

LEI MUNICIPAL Nº 1.306/97, DE 30 DE JUNHO DE 1997

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado, nos termos da Lei Municipal nº 1.176/94 e suas posteriores alterações e dá outras providências.

SERGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, combinando com o artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.176/94, de 14 de março de 1994 e suas posteriores alterações.

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior, será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de admissão.

Art. 3º - Será contratado 01 (um) servidor, classificado na seguinte função:

QUANTIDADE		CARGO
01	-	Servente

Parágrafo 1º - O contratado no artigo anterior perceberá a remuneração correspondente ao padrão determinado por Lei Municipal já existente, e desenvolverá carga horária de acordo com o anexo constante da Lei de Plano de Carreira dos Servidores.

Parágrafo 2º - O salário do servidor contratado através da presente Lei, será correspondente ao padrão que constar para o cargo criado através da Lei de Plano de Carreira dos Servidores, e será aumentado nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores municipais.

Art. 4º - Para atender preceito e cumprimento do artigo 247, inciso IV da Lei Municipal nº 1.176/94, e suas posteriores alterações o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria constante da Lei de Meios em execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 30/JUNHO/1997.

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretário da Administração.

→ 1 1

•
8
8
€ò | 1 | - PF 2 €• - à" À- ° à= - à à 0 †
Đ1 ð
à ° \$

| 1 , • 0 0

• 01

à" 21 0u^l □
/
L 8 2 6 ö
L 8: L J ⊥ U ú . < Q
L J ø
L J S , L ↑ . L H^L
L J Š J^L L Ö^L L O Ø^L L
L J ÷ «^L L = 8^L L α| L 0 w^L L \$ | | L ©^L L ì-

ŝ ĥ-
f m

ŝ ĉ•
ŝ
ŝ
ŝ }
ŝ œ
ŝ ±

ŝ ĝ ĉ•
ŝ < ŝ x
ŝ
ŝ 9 ŝ
ŝ
ŝ ž
ŝ ĭ

ŝ k
ŝ ĵ
ŝ ĥ
ŝ ! ŝ Z
ŝ
ŝ ŝ